



CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE TAREFA – DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA – ARQUIVO - PROCESSO N.º 016/AJD/SA/17”

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 20/03/2017

O Presidente da Câmara,

(Diogo Alves Mateus)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços,
em regime de tarefa – Divisão Urbanismo, Planeamento
e Reabilitação Urbana"

Processo n.º 016_AJD_SA_17

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: "Prestação de serviços, em regime de tarefa – Divisão Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana"

Processo n.º 016_AJD_SA_17

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prestação de serviços, em regime de tarefa – Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana - Arquivo – Processo N.º 016/AJD/SA/17.

2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO

O objeto da contratação consubstanciar-se-á na prestação de serviços que se deverão subsumir nas atividades infra indicadas:

- Dar continuidade à organização, inventariação, digitalização e respetivo tratamento de imagem das peças desenhadas do PDM95, das plantas da EDP e demais cartografia existente;
- Iniciar o trabalho nos arquivos de projeto.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do contrato serão prestados na Divisão de Urbanismo, Planeamento e reabilitação Urbana - arquivo.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços em regime de tarefa decorrerá pelo período de 12 meses.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado preço mensal de € 650,00 e pelo preço global de € 7.800,00, mais IVA à taxa legal em vigor.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.

6. PRAZO DE PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em prestações mensais, no prazo máximo de 10 dias após a apresentação de documento de despesa.



7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da autorização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. GARANTIA

11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.

11.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Designação do procedimento: “Prestação de serviços, em regime de tarefa – Divisão Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana”

Processo n.º 016_AJD_SA_17

- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
- 11.4. Em caso de anomalia detectada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.
- 11.5. É obrigação do adjudicatário, juntar aos procedimentos administrativos do Município em que participe, declaração de que não se encontra abrangido por qualquer situação prevista no n.º 3, do Artigo 69.º, do novo CPA (casos de impedimento) a subscrever pelo próprio, devendo comunicar qualquer situação de incompatibilidade que ocorra após o início dos procedimentos e, nesta circunstância, cessar toda a atividade relacionada com os mesmos (n.º.s 4 e 5, do Artigo 69.º do novo CPA).

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da contratação consubstanciar-se-á na prestação de serviços que se deverão subsumir nas atividades infra indicadas:

- Dar continuidade à organização, inventariação, digitalização e respetivo tratamento de imagem das peças desenhadas do PDM95, das plantas da EDP e demais cartografia existente;
- Iniciar o trabalho nos arquivos de projeto.

